



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



DECRETO Nº 4.480, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

Declara como Zona de Urbanização Específica para Chacreamento (ZUEC) do Município de Maria da Fé o parcelamento de solo para formação de Chácaras exclusivamente residenciais denominado “**MORADA DA PENÍNSULA**” e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Maria da Fé, Sr. ADILSON DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 67, V, da Lei Orgânica Municipal e com fundamento na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o Parcelamento de Solo Urbano e a Lei Complementar nº 04 de 08/12/2020, do Município de Maria da Fé;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado como **Zona de Urbanização Específica para Chacreamento (ZUEC)** o condomínio de chácaras denominado “**MORADA DA PENÍNSULA**”, localizado na Fazenda da Ilha, Bairro Ilha, no Município de Maria da Fé-MG, de propriedade do Empreendedor **PENÍNSULA INCORPORAÇÕES LTDA**, CNPJ 46.361.436/0001-07, com endereço a Estrada da Ilha, s/nº, Km 03, em Maria da Fé/MG, representado pelo proprietário, Sr. José Clênio Ribeiro Mendes, CPF nº 039.815.936-00.

Parágrafo Único - O projeto de parcelamento do solo para formação de chácaras foi analisado e aprovado pela Comissão Municipal de Análise de Parcelamento do Solo e pelo Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA), conforme cópia do **Alvará de Aprovação do Projeto e Ata de Aprovação do CODEMA**, cujos documentos são parte integrante deste Decreto.



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



Art. 2º - Após aprovação a que se refere o artigo anterior, as áreas destinadas às chácaras ficarão sujeitas a incidência dos tributos e encargos municipais relativos à propriedade do solo urbano, conforme definidas na Instituição de Condomínio do Chacreamento.

Art. 3º - O não cumprimento das disposições do Decreto Municipal nº 4.479/2023 que aprovou o projeto de chacreamento, importará na reversão da área transformada em Zona de Urbanização Específica para Chacreamento (ZUEC) em gleba rural, caducando todas as autorizações e alvarás expedidos.

Art. 4º - O Empreendedor terá o prazo de 12 (doze) meses, contados da data da expedição deste Decreto, para obter a anuência do INCRA ao projeto aprovado.

Parágrafo Único - O empreendedor terá um prazo de 30(trinta) dias, contados da anuência do INCRA para registrar o projeto no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ADILSON DOS SANTOS

Prefeito Municipal